



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.144, DE 02 JULHO DE 2012.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 02 de julho de 2012.

Servidor Responsável:

Dispõe sobre a criação do "Dia do Motoboy" no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Matias Barbosa o Dia do Motoboy.

Art. 2º - O Dia do Motoboy deverá ser comemorado no dia dezoito de outubro.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, através da divisão de trânsito - DIVITRANS, autorizado a estabelecer e organizar calendário de atividades a serem desenvolvidas, tais como blitz educativas e palestras durante o dia ora instituído.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 02 de julho de 2012.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal